

LEI Nº 675, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1961Dispõe sobre a criação de cargos no quadro do funcionalismo municipal

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados, no quadro de pessoal do Serviço de Fazenda, os cargos de Lançador e de Auxiliar do Lançador, com os vencimentos anuais de Cr\$ 126.000,00 (cento-e-vinte-e-seis-mil-cruzeiros) e Cr\$ 86.400,00 (oitenta-e-seis-mil-e-quatrocentos-cruzeiros), respectivamente.

Art. 2º - O Poder Executivo baixará decreto fixando as atribuições dos funcionários que forem nomeados para os cargos criados pela presente lei.

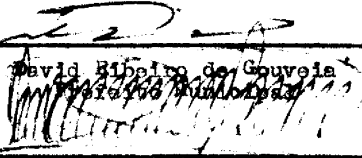
Parágrafo único - Até que seja baixado o decreto mencionado neste artigo, os funcionários exercerão os cargos de acordo com as instruções que lhes forem transmitidas pelo Chefe do Serviço de Fazenda.

Art. 3º - A partir de 1962, os orçamentos municipais consignarão dotações próprias para atender às despesas decorrentes da presente lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a 1ª de janeiro de 1962.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 2 de dezembro de 1961.


David Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal

Antônio Cardillo
Secretário